

superior a 12 meses, correspondente ao último escalão, deduzido dos montantes de eventuais majorações ou bonificações específicas que lhes acresçam.

3 — Na modalidade de semi-internato, a comparticipação não pode ser inferior a metade do valor apurado nos termos fixados no número anterior.

3.º

Determinação da poupança familiar

É aprovada a tabela das despesas anuais fixas a considerar para o cálculo da poupança familiar e determinação da comparticipação das famílias, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril:

Número de elementos do agregado familiar	Despesas anuais fixas, sem valor relativo à habitação (em euros)
2	4 768,73
3	6 602,87
4	7 808,15
5	8 961,04
6	9 694,68
7	10 166,32
8	10 690,35
9	11 057,18
10	11 371,60

4.º

Actuação das instituições e serviços

As instituições e serviços processadores do subsídio de educação especial devem proceder com rigor na determinação do quantitativo da prestação através do apuramento do valor da comparticipação familiar, designadamente:

- Analizando criteriosamente os elementos de prova apresentados ou exigíveis para conhecimento actualizado das receitas do agregado familiar da criança ou do jovem com deficiência;
- Exercendo, sempre que necessário, o poder conferido pelo n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, quanto à verificação pelos respectivos serviços da suficiência e exactidão dos elementos fornecidos.

5.º

Produção de efeitos

A presente portaria reporta a produção dos respectivos efeitos a 1 de Setembro de 2002.

6.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 353/2002, de 3 de Abril.

Em 15 de Janeiro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bação Félix*.

Portaria n.º 135/2003

de 6 de Fevereiro

No seguimento de uma política social tendente à obtenção da melhoria do bem-estar social das famílias e observando um dos princípios que caracterizam o sistema de segurança social vigente, a revisão periódica das prestações, tem constituído uma das preocupações dominantes dos sucessivos governos garantir a actualização anual das prestações familiares.

Para concretização deste objectivo, foi utilizada a técnica da diferenciação positiva em função dos rendimentos das famílias, através da fixação de escalões de rendimentos, relativamente aos quais passou a ser determinado o montante do subsídio familiar a crianças e jovens. Procurou-se, assim, dar uma resposta diferenciada às necessidades dos agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, com a introdução de uma componente redistributiva na concessão das prestações, de forma a garantir prestações de montante mais elevado às famílias de menores rendimentos.

Na prossecução do objectivo de política social propugnada pelo XV Governo no domínio da protecção nos encargos familiares, irá proceder-se, no decurso de 2003, à revisão do respectivo regime jurídico, no sentido de aprofundar a aplicação da técnica da diferenciação positiva, por forma a tornar ainda mais justa a protecção garantida através das prestações familiares, designadamente pelo subsídio familiar a crianças e jovens.

Visar-se-á sobretudo proteger de forma mais eficaz as famílias com maior número de filhos e economicamente mais débeis por referência ao apuramento *per capita* dos rendimentos dos agregados familiares, procedendo-se a uma nova graduação dos valores da prestação.

No entretanto, atento o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, que manda considerar os meios financeiros disponíveis e a variação previsível do índice geral de preços no consumidor, o Governo procede pela presente portaria à actualização das prestações familiares, fixando os novos valores a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Assim, o subsídio familiar a crianças e jovens beneficia de um crescimento correspondente a 2% para todos os escalões, bem como a bonificação por deficiência que lhe acresce.

O aumento verificado em relação ao subsídio mensal vitalício acompanha a percentagem de actualização adoptada para a pensão social.

O montante do subsídio por assistência de terceira pessoa é fixado no valor correspondente do 1.º grau do complemento por dependência atribuído aos pensionistas do regime geral.

Finalmente, o subsídio de funeral beneficia, igualmente, de uma actualização de 2%.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 133-13/97, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º

Objecto

O presente diploma fixa os montantes das prestações por encargos familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública.

2.º

Subsídio familiar a crianças e jovens

Os montantes mensais, por descendente, do subsídio familiar a crianças e jovens no âmbito dos regimes contributivos de segurança social e do regime de protecção social da função pública são, consoante os casos, os seguintes:

1 — Em relação ao 1.º escalão de rendimentos:

- a) Descendentes com idade igual ou inferior a 12 meses:
 - i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — € 89,04;
 - ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — € 133,65;
- b) Descendentes com idade superior a 12 meses:
 - i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — € 26,76;
 - ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — € 40,15;

2 — Em relação ao 2.º escalão de rendimentos:

- a) Descendentes com idade igual ou inferior a 12 meses:
 - i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — € 77,74;
 - ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — € 112,74;
- b) Descendentes com idade superior a 12 meses:
 - i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — € 20,86;
 - ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — € 30,58;

3 — Em relação ao 3.º escalão de rendimentos:

- a) Descendentes com idade igual ou inferior a 12 meses:
 - i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — € 66,49;
 - ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — € 89,39;
- b) Descendentes com idade superior a 12 meses:
 - i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — € 17,86;
 - ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — € 24,21;

4 — Em relação ao 4.º escalão de rendimentos:

- a) Descendentes com idade igual ou inferior a 12 meses:
 - i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — € 41,16;

- ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — € 53,57;

b) Descendentes com idade superior a 12 meses:

- i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — € 15,72;
- ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — € 20,45.

3.º

Bonificação, por deficiência, do subsídio familiar a crianças e jovens

Aos montantes mensais do subsídio familiar a crianças e jovens referidos no número anterior acresce, se for caso disso, a bonificação por deficiência, nos seguintes valores:

- a) Até aos 14 anos — € 49,81;
- b) Dos 14 aos 18 anos — € 72,55;
- c) Dos 18 aos 24 anos — € 97,12.

4.º

Subsídio mensal vitalício

O montante mensal do subsídio mensal vitalício, no âmbito dos regimes contributivos de segurança social e do regime de protecção social da função pública, é de € 143,80.

5.º

Subsídio por assistência de terceira pessoa

O montante do subsídio por assistência de terceira pessoa, no âmbito dos regimes contributivos de segurança social e do regime de protecção social da função pública, é de € 71,90.

6.º

Subsídio de funeral

O montante do subsídio de funeral é de € 183,62.

7.º

Prestações do regime não contributivo

1 — Os montantes mensais do subsídio familiar a crianças e jovens no âmbito do regime não contributivo correspondem aos estabelecidos relativamente aos 1.º e 2.º descendentes no âmbito dos regimes contributivos de segurança social.

2 — Os montantes mensais das demais prestações familiares que integram o âmbito material do regime não contributivo, bem como o da bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens, são iguais aos estabelecidos para os regimes contributivos de segurança social.

8.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

9.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 66/2002, de 18 de Janeiro.
Em 15 de Janeiro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 136/2003

de 6 de Fevereiro

Na sequência da aprovação da nova Lei do Serviço Militar, operada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, aprovar, por portaria, o formulário de candidatura ao regime de contrato e ao regime de voluntariado.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, que seja aprovado o formulário de candidatura à prestação de serviço militar no regime de contrato e no regime de voluntariado, cujo modelo se publica em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, em 17 de Janeiro de 2003.

ANEXO

Modelo do formulário de candidatura à prestação de serviço militar no regime de contrato e no regime de voluntariado

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO _____
 DATA DE NASCIMENTO [][][][][][][] ESTADO CIVIL _____ NATURAL DE: PAIS _____ DISTRITO _____
 CONCELHO _____ FREGUESIA _____
 BILHETE DE IDENTIDADE N.º [][][][][][][][] DATA DE EMISSÃO [][][][]
(até 31/01/2003)
 ARQ. DE IDENTIFICAÇÃO _____ BENEFICIÁRIO DA SEGURANÇA SOCIAL N.º [][][][][][][][]
 CONTRIBUINTE N.º [][][][][][][][] REPARTIÇÃO DE FINANÇAS [][][][]
 PROFISSÃO _____
 APTIDÕES PROFISSIONAIS _____

2. RESIDÊNCIA

RUA:AV. _____
 NÚMERO _____ ANDAR _____ LOCALIDADE _____
 CÓDIGO POSTAL [][][]-[][][]
 DISTRITO _____ CONCELHO _____ FREGUESIA _____
 TELEFONE [][][][][][][][] FAX [][][][][][][][]
 TELEMÓVEL [][][][][][][][] E-MAIL _____
 ESQUADRA DA PSP/GNR MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA _____
 ESTAÇÃO DA CP MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA _____

3. DADOS FAMILIARES

NOME DO PAI _____
 NOME DA MÃE _____

4. HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

ANO OU CURSO COMPLETO _____ MÉDIA FINAL _____

5. SITUAÇÃO MILITAR

JÁ EFECTUOU O RECENSEAMENTO MILITAR _____ ANO [][][]
 SE JÁ CUMPRIU O SERVIÇO MILITAR A QUE RAMO PERTENCEU _____ QUAL O POSTO QUE POSSUIA _____
 FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR _____
 DATA DE INCORPORAÇÃO [][][][][][][]
 DATA DE PASSAGEM À RESERVA DE DISPONIBILIDADE [][][][][][][]

6. INFORMAÇÕES DIVERSAS

CASO TENHA CONCORRIDO A ALGUM RAMO NÃO TENDO SIDO ADMITIDO, DIGA QUAL E EM QUE FASE FOI EXCLUÍDO DA ADMISSÃO? _____
 COMO TOMOU CONHECIMENTO DO CONCURSO: _____
 LINHAVERDE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO _____
 DIÁRIO DA REPÚBLICA _____ TV (CANAL) _____ JORNAL (QUAL) _____
 MAILING _____ INTERNET _____ RTP texto _____ CARTAZ _____ DESDOBRÁVEL _____
 ESCOLA (QUAL) _____
 PALESTRAS (LOCAL) _____
 FILME (LOCAL EXIBIÇÃO) _____
 CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO E SELECÇÃO _____ CÂMARA MUNICIPAL _____
 ÓRGÃOS DE RECRUTAMENTO DOS RAMOS DAS FORÇAS ARMADAS (QUAL) _____
 CAPITANIA DO PORTO (QUAL) _____
 DELEGAÇÃO DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE _____
 CENTRO DE ATENDIMENTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL _____
 OUTROS MEIOS (QUAIS) _____

7. PREFERÊNCIA PELA ÁREA GEOGRÁFICA ONDE PRETENDE PRESTAR SERVIÇO MILITAR _____

- Electricistas.
- Torpedeiros-detectores.
- Manobra.
- Abastecimento.
- Mergulhadores.
- Fuzileiros.
- Condutores-mecânicos de automóveis.
- Dispenseiros.
- Cozinheiros.
- Padeiros.

Áreas funcionais do Exército

(Assinale com × a opção.)

- Categoria de oficial.
- Categoria de sargento.
- Categoria de praça.

(Assinale as áreas funcionais por ordem de preferência:

1, 2, 3, 4, . . .)

- Infantaria.
- Artilharia.
- Cavalaria.
- Engenharia.
- Transmissões.
- Música.
- Artes gráficas.
- Saúde.
- Hotelaria.
- Secretariado.
- Transportes.
- Serviço de material.
- Tropas especiais:

- Comandos.
- Pára-quedistas.
- Operações especiais.